

Lei nº 636

Dispõe sobre a criação de um GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL e dá outras providências:

A câmara Municipal de Barbalha, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica criado mais um grupo escolar, com sede nesta cidade.

Art. 2º - o grupo terá capacidade para trezentos (300) alunos aproximadamente.

Art. 3º - o grupo Escolar Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas pela secretaria de Educação do estado e funcionará, provisoriamente, apenas no turno vespertino, podendo no futuro, funcionar também, nos turnos matutino e noturno.

Art. 4º - o grupo Escolar Municipal funcionará provisoriamente, na sede do Colégio Sto Antônio, cedido a título precário, por tempo indeterminado, mediante convênio que será firmado entre a Prefeitura Municipal e a Direção do Colégio.

Art. 5º - o corpo docente será constituído de professoras diplomadas que já integram o quadro de servidores Municipais, seja por nomeação ou contrato.

Parágrafo único – fica assegurado ao Poder Executivo, o direito de contratar uma Diretora, uma vice-diretora e uma servente que serão pagas pela verba-salários de contratados, constantes do orçamento vigente – 61 – SERVIÇO DE ENSINO PRIMÁRIO.

Art. 6º - o Grupo Escolar Municipal, criado pela presente Lei, será denominada – “GOVERNADOR César Cal’s.”

Art. 7º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de municipal de Barbalha (Ce),06 de Março de 1971.

João Coêlho Neto
Prefeito Municipal